

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Edital nº 20250013- 001

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a realização do **Processo Licitatório nº 013/2025**, conforme informações resumidas a seguir:

I – Objeto: contratação de serviços de locação de veículo, tipo SUV, sem motorista, para uso nas atividades administrativas e legislativas da Câmara em viagens municipais e intermunicipais, nos termos do termo de referência.

II – Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

III – Número de autuação: **90001/2025**;

IV – Tipo de julgamento: **menor preço global**;

V – Tipo de Disputa: **aberto e fechado**;

VI – Plataforma de operação: **www.compras.gov.br (comprasnet) – Governo Federal**

VII – Data e horário de início da sessão de Pregão: **09/04/2025 às 14h (Brasília)**

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação, considerando a natureza comum do objeto e por não conter serviços de alta complexidade, será processada sob a modalidade pregão, com base na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), as normas deste Edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e os regulamentos de licitação adotados pelo Governo Federal.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no [subitem 1.1](#), as normas da [Lei Federal nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro ([Lei Federal nº 10.406/2002](#)), do [Código de Trânsito Brasileiro – CTB \(Lei Federal nº 9.503/1997\)](#), da [Lei Federal nº 12.587/2012](#), no que se refere ao transporte remunerado privado individual de passageiros; e da [Lei Estadual nº 23.941/2012](#).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital de licitação estará disponível a qualquer interessado no portal <https://www.pontenova.mg.leg.br>, na página de “Transparência”, sublink “Licitações”, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), bem como na sede da Câmara, de 12h as 18h, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, bairro Chácara Vasconcellos, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

2.3. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Documento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica/Operacional;

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3. DA ÁREA SOLICITANTE

3.1. O Centro de custo responsável pela solicitação da contratação é a Divisão Administrativa, sendo também responsável por sua fiscalização.

3.2. A fiscalização da execução do contrato oriundo desta licitação, ficará a cargo do servidor **Jairo de Souza Ezequiel**.

3.3. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora **Kamila Monteiro Magalhães**.

3.4. No eventual impedimento do agente de contratação, do fiscal ou do gestor do contrato, será designado pela Câmara servidor para o desempenho das funções pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até o dia **4 (quatro) de abril de 2025**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

4.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, através de funcionalidade prevista no “Portal Compras Públicas”, disponível no endereço www.compras.gov.br.

4.1.2. Em caráter subsidiário, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através de mensagem eletrônica, para o correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2.1. O recebimento dos pedidos de informações enviados via correio eletrônico deverá ser confirmado pelo interessado junto ao Setor de Licitações, não se responsabilizando a Câmara por falhas dos serviços de mensagem que impeçam o recebimento do pedido ou no caso de pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível.

4.1.2.2. Os pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegível serão considerados, para todos os fins de direito, como não recebidos e prejudicados.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não possuem efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo este prazo ser prorrogado em até 1 (um) dia útil, observado, em qualquer caso, a data limite de **08.04.2025**, conforme disposto no art. [164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame, podendo a autoridade competente, em caráter excepcional e em decisão devidamente motivada, atribuir à impugnação ou pedido de esclarecimentos, o efeito suspensivo.

4.2.2. Na análise dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora poderá promover as diligências que entender pertinentes.

4.3. Acolhida a impugnação contra este edital ou havendo necessidade de retificação de suas disposições decorrentes dos esclarecimentos prestados, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão Julgadora ou da autoridade superior.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão anexadas nos autos do processo licitatório, serão disponibilizados para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas no portal de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal da Câmara, na página relativa ao presente processo licitatório.

4.5. Os esclarecimentos, informações e respostas às impugnações possuem caráter complementar e vinculativo ao edital e seus anexos, tanto para fins de habilitação das licitantes, quanto para julgamento das propostas e execução do objeto contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação toda pessoa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que estejam com credenciamento regular no [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#), conforme regulamento próprio, sob pena de

responsabilização, nos termos da lei.

5.1.1. Em qualquer caso, gozam de preferência para contratação, em igualdade de condições, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

5.1.2. No valor das propostas apresentadas por pessoas físicas, para fins de julgamento, já serão considerados como incluídos no preço os encargos devidos pela Câmara à previdência social, correspondentes a 20,0% (vinte por cento).

5.1.2.1. Para fins de contratação e pagamento, caso o licitante vencedor seja pessoa física, **o valor devido corresponderá ao valor final da proposta dividido por 1,20 (um inteiro e vinte centésimos por cento), resultando no valor da proposta sem os encargos previdenciários.**

5.1.2.2. O valor correspondente aos encargos previdenciários será recolhido pela Câmara diretamente para a previdência social, nos termos regulamentares.

5.1.2.3. A Câmara fornecerá ao contratado, a qualquer época, cópia dos comprovantes de retenção e recolhimento dos encargos, tanto das parcelas devidas pelo contratado quanto das parcelas devidas pela Câmara.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

I - empresa em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II – empresa em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que o plano tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Ponte Nova, direta ou indireta, ou que incorram em outras hipóteses de vedações legais, abrangendo os sócios e administradores;

V - as pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal;

VI –as pessoas jurídicas que não sejam classificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando se tratar de itens identificados como de participação exclusiva.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I – que tem ciência e conhecimento do inteiro teor do edital e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas, bem como que obteve todas as informações e tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

II - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

III - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

IV - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso, observado o disposto no [subitens 5.3.1 e 5.3.2](#) deste edital;

VIII - que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.1. A declaração de qualificação econômica de que a licitante se enquadra na condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas de que trata o [item 5.3, VII](#), será verificada de forma automática pelo sistema, mediante consulta e validação à base de dados da Receita Federal do Brasil.

5.3.2. Havendo dúvida ou divergência quanto a qualificação econômica, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora poderá solicitar a comprovação da condição de MEI, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, mediante o encaminhamento, por meio do sistema, sob pena de desclassificação, de um dos seguintes documentos:

a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial; ou

b) Documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove a qualificação econômica do licitante.

5.3.2.1. Quando solicitada, a não apresentação da certidão e dos documentos exigidos no [subitem 5.3.2](#), implica renúncia absoluta aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, para os itens com indicação **de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, na desclassificação sumária da proposta apresentada.

5.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3.4. A marcação das informações no sistema eletrônico ([item 5.3](#)) não impede que o Agente de Contratação/Comissão Julgadora requisiute ao licitante o envio das

declarações conjuntamente com a proposta ou documentação de habilitação, devidamente assinadas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

6.1. A licitação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma compras.gov.br (comprasnet) do Governo Federal, e compreenderá as seguintes etapas:

- I – credenciamento, conforme descrito no [item 7](#) deste edital;
- II – preenchimento da proposta ([item 8](#)) e das declarações ([subitem 5.3](#));
- III – abertura da sessão pública para oferta de lances;
- IV – encerramento da fase de lances e avaliação das propostas de cada item/lote, para fins de verificar compatibilidade com o edital e análise quanto a sua classificação ou desclassificação;
- V – encaminhamento da proposta atualizada ([item 11](#)), com todos os anexos, através do sistema eletrônico;
- VI – análise e decisão do Agente de Contratação/Comissão Julgadora quanto à aceitação da proposta;
- VII – encaminhamento da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta ([item 12](#));
- VIII - análise da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta e decisão quanto a sua regularidade;
- IX – prazo para manifestação do interesse de interposição de recurso pelos licitantes quanto à habilitação da licitante detentora da melhor proposta;
- X – decisão da autoridade superior quanto a adjudicação e homologação do processo.

6.1.1. Todas as etapas ocorrerão exclusivamente mediante uso das funcionalidades próprias do sistema disponibilizado na plataforma.

6.1.2. As etapas estabelecidas nos [incisos IV a IX do subitem 6.1](#), serão aplicadas para cada item/lote, de acordo com o encerramento da etapa anterior.

6.2. Todos os manuais e orientações técnicas sobre o uso da plataforma e cada uma de suas funcionalidades encontram-se disponíveis no portal www.compras.gov.br.

6.3. Os problemas operacionais e de conexão da plataforma não geram em favor da licitante direito a qualquer indenização, tampouco invalida os atos da licitação, devendo o licitante diligenciar diretamente junto ao provedor do portal as demandas que envolvam falhas no sistema e/ou de suas funcionalidades.

6.3.1. Excetuam-se à regra do [subitem 6.3](#) a ocorrência de desconexão, instabilidade ou outras circunstâncias operacionais que impossibilitem a realização ou continuidade

da sessão de lances ou outras fases da licitação, que deverão ser devidamente certificadas e justificadas pelo Agente de Contratação, com suspensão da sessão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento (item 6.1, I) é o nível básico do registro cadastral no portal “Compras Públicas” do Governo Federal (www.compras.gov.br), que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas com uso da plataforma.

7.2. O cadastro no portal do Governo Federal poderá ser iniciado no sítio www.compras.gov.br (comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado, através do [Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF](#).

7.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.3. O processo de cadastramento como fornecedor e habilitação junto ao sistema do Governo Federal é de exclusiva responsabilidade da licitante, que deverá adotar todas as providências necessárias para acesso, operação e uso das ferramentas disponibilizadas no portal.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta, através do sistema eletrônico, com preenchimento de todos os campos, em especial, o valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, sendo consideradas até quatro casas após a vírgula.

8.1.1. O cadastramento no sistema de valores unitários e/ou total de forma equivocada pela licitante que impeçam o cadastramento posterior de lances adequados ou prejudiquem a análise para o julgamento sem a quebra do sigilo, importam na desclassificação da proposta.

8.1.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive fretes, realização

de testes, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus anexos, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, já contemplados pela legislação vigente na data de apresentação das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em decorrência de erros na proposta.

8.1.4. Na formalização da proposta, caso identificada divergência entre a descrição dos itens previstos no CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do Termo de Referência, o licitante deverá considerar aquela contida no [Termo de Referência](#) deste Edital.

8.1.5. A proposta apresentada por pessoa física, quando admitida sua participação, deverá obedecer as disposições do [subitem 5.1.2](#) e [subitem 5.1.2.1](#) deste edital.

8.2. Além dos campos exigidos pelo sistema e por este edital, a licitante deverá preencher no portal todas as declarações previstas no [subitem 5.3](#), sob pena de desclassificação.

8.3. Quando for o caso, os itens e acessórios que dependam de montagem, deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente montados, de acordo com as exigências do termo de referência ou, não havendo exigências específicas, de acordo com o padrão básico indicado pelo fabricante.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

8.4.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, ou que sejam omissas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento, e aquelas que:

I – não atendam ao critério fixado para exclusividade para MEI, ME, EPP ou equiparadas, quando houver, e ainda que caracterizada com uma destas naturezas econômicas, não apresente os documentos comprobatórios de tal condição, na forma que exige o [subitem 5.3.1](#) e seguintes deste edital;

II – que possua qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da fase de aceitação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

III - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, quando insanável;

IV - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

V - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, ou ainda, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VI – deixar de apresentar, quando requisitado e no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, as declarações exigidas neste edital, devidamente assinadas;

8.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da sessão pública para análise preliminar das propostas cadastradas e oferta de lances ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicado neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação/Comissão Julgadora verificará as propostas apresentadas pelo valor do item/total lançado no sistema, podendo desclassificar, desde logo, aquelas que não estejam de acordo com o edital.

9.2.1. Também serão desclassificadas as propostas de preços cadastradas no sistema cujo valor global, ainda que decorrente de erro material da licitante, importe em valor inexequível e incompatível com a estimativa de custos.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação sumária da proposta não impede a desclassificação em fase posterior da licitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.2. O intervalo de diferença de valor entre os lances deverá ser de no mínimo **R\$20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.6. O pregoeiro poderá, por ferramenta constante do sistema, durante a sessão, excluir lances indiscutivelmente inexecutíveis, de forma a impedir prejuízos para a sessão de pregão, que ficarão registrados no sistema e serão relacionados na ata.

9.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, e, encerrada a fase de lances públicos, os detentores das melhores propostas poderão apresentar lance final, que serão mantidos em sigilo até o encerramento do tempo para envio de lances fechados.

9.8. A etapa de lances abertos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

9.8.1. O tempo de aviso para fechamento do envio de lances terá duração de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Encerrada a etapa de apresentação de lances de forma aberta (públicos), o sistema dará início à etapa de oferta de lances fechados (sigilosos).

9.9.1. Participarão da etapa de lances fechados, automaticamente filtrados pelo sistema, o licitante detentor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

9.9.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, estarão habilitados para a fase de lances fechados (sigilosos) os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três).

9.9.3. A etapa para envio de lance fechado (sigiloso) terá duração de até 5 (cinco) minutos, e os lances ofertados nesta etapa permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo.

9.9.4. Na fase de lances fechados (sigilosos), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10. Encerrado o prazo para envio de lances fechados, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão Julgadora no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão Julgadora persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

9.13.2. Na hipótese estabelecida no [subitem 9.13.1](#), reestabelecida a conexão, o Agente de Contratação/Comissão Julgadora determinará a data e hora para prosseguimento da sessão pública, observado o intervalo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, tanto no sistema, quanto no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

9.14. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

9.14.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada e demais empresas classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

9.14.2. Nas condições estabelecidas no [subitem 9.14.1](#), as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.3. A proposta melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14.4. Caso a licitante convocada para novo lance desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo de 5 (cinco) minutos.

9.14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.14.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta.

9.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e será divulgada no portal e devidamente registrada na ata da sessão.

9.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, conforme exigências deste edital e em seus anexos.

10.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo fixado, que não será inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1. Na fixação do prazo, o Agente de Contratação levará em consideração a complexidade da informação e o quantitativo de itens envolvidos, não sendo considerados de maior complexidade o envio de informações que estejam previamente já exigidas no edital, como por exemplo, o envio de panfletos, materiais técnicos descritivos ou outras informações sobre o produto ou serviço ofertado quando expressamente previstos para envio conjuntamente com a proposta.

10.2.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, devendo o Agente pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade.

10.2.3. No caso de não envio de qualquer documento no prazo assinalado, o Agente de Contratação, de ofício, poderá fixar novo prazo para sanar a falha e, constatado novo erro ou omissão, importará desclassificação da proposta.

10.2.4. No caso de instabilidade do sistema, poderá o Agente de Contratação, mediante previa comunicação a todos os licitantes no módulo de mensagens (*chat*), admitir o envio de informações por correio eletrônico, tornando os documentos públicos e acessíveis a todos os participantes.

10.3. O Agente de Contratação, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios que fundamentarem a suspeita.

10.3.1. Há inexecuibilidade da proposta, assim considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou ainda, a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento ou informação complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo que fixar, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, podendo também o Agente proceder a prorrogação de ofício, mediante justificativa, comunicada a todos através do aplicativo de mensagens (*chat*).

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, encaminhados por meio eletrônico, ou,

se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados os procedimentos estabelecidos no [subitem 9.18](#) e [subitem 10.1](#) deste edital.

10.6. O prazo a ser concedido para o licitante se manifestar no sistema eletrônico sobre a negociação será determinado no ato da convocação, conforme a complexidade do objeto do certame, podendo o Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante requerimento da parte interessada.

10.7. A licitante que deixar de responder aos pedidos de negociação ou deixar de enviar a documentação prevista no edital ou requisitada pelo Agente de Contratação, poderá ser desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas.

10.8. Na análise da proposta vencedora, o Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos ou realizar diligências para orientar sua decisão.

10.9. Admitida a proposta pelo Agente de Contratação, o licitante será convocado a encaminhar a proposta atualizada, se necessário, com os respectivos anexos por meio de funcionalidade própria do sistema, nos termos do [item 11](#) deste edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final classificada, na forma do [subitem 10.09](#), deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, prazo este que, considerando a complexidade e a quantidade de itens, poderá ser fixado no mínimo em 2 (duas) horas e no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.1. A proposta deverá:

I - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II - estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório ([Anexo II](#));

III - conter os valores unitários e totais, cujo preço global não poderá ser superior ao valor do lance vencedor;

IV - conter a marca, modelo e todos dados necessários a individualização e caracterização do produto ou serviço ofertado, não podendo divergir da marca/modelo previamente cadastrado no sistema eletrônico;

V - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

VI – vir acompanhada da declaração de disponibilidade técnica e operacional, na forma do **Anexo IV**.

11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

11.3.2. A diferença a menor entre o preço global atualizado e o lance vencedor no pregão será considerada como desconto especial, não cabendo arredondamentos ou compensações de valores.

11.4. A proposta atualizada estará disponível na rede mundial de computadores após a homologação.

11.5. Se na proposta final encaminhada for verificada a existência de erro material ou de alguma informação incompatível com os critérios da proposta vencedora, a licitante será notificada para apresentar a proposta retificada, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

11.5.1. Tratando-se de erro material de fácil constatação e retificação, inclusive de cálculo aritmético, poderá o Pregoeiro e a equipe de apoio proceder a retificação, de ofício, registrando o fato no sistema eletrônico.

11.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

11.7. Encerrada a análise da proposta e sendo ela aceita pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão, conforme funcionalidade própria do sistema, manifestar a intenção em interpor recurso contra o julgamento das propostas, conforme **item 13** deste Edital.

11.8. Decorrido o prazo de manifestação de interesse em interpor recurso, com ou sem manifestação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante detentor da melhor proposta, nos termos do **item 12** deste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação

verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do [subitem 12.2](#) deste edital, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei e Improbidade Administrativa).

12.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.5. No caso de inabilitação, não sendo licitação exclusiva para MEI, ME e EPP, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme regulamentação própria.

12.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o momento de julgamento da habilitação.

12.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.3. A ausência de atualização cadastral implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Ressalvado o disposto nos itens [7.3](#) e [12.3.1](#) e [12.3.2](#), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.9. Habilitação jurídica:

I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

VII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

V. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11. Qualificação Econômico-Financeira:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II. Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante; ou

III. Certidão positiva de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante ou pelo órgão judicial competente, acompanhada de cópia do plano

de recuperação judicial devidamente aprovado, com comprovante de sua homologação;

12.12. Qualificação Técnica:

I. atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços de locação de veículo, emitido no prazo máximo de 6 (seis) meses, que inclua, entre outras informações:

- I.a) identificação da parte contratante, com razão social, endereço completo, representante legal;
- I.b) prazo de vigência do contrato (data de início e data de término, se for o caso);
- I.c) características do veículo locado (marca, modelo, motorização, combustível, placa);
- I.d) Informações sobre a execução dos serviços, de forma a qualificar o cumprimento do contrato.

12.13. Em relação a Cooperativas:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971](#);

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g) Relatórios técnicos da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.15.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no [subitem 12.15](#) deste edital acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.16.1. Se na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, observar-se-á o disposto no [subitem 12.15](#).

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no aplicativo de mensagens (*chat*) a nova data e horário para a continuidade da reunião pública.

12.18. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los de forma incompleta, ilegível ou em desacordo com o Edital.

12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.20. Da Comprovação de Capacidade Operacional:

12.20.1. A qualificação técnica, na fase licitatória, compreende a apresentação da [Declaração de Disponibilidade Técnica e Operacional \(Anexo IV\)](#), a ser apresentada conjuntamente com a proposta comercial.

12.20.2. O veículo com as características e condições fixadas no edital, inclusive quanto à regularidade junto ao Departamento de Trânsito e regular contratação de seguro, deverá ocorrer após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na minuta do contrato, parte integrante deste instrumento.

12.20.3. A não apresentação da documentação comprobatória da capacidade operacional no prazo fixado importa na rescisão do contrato, com aplicação das multas e demais sanções estabelecidas em lei e regulamentos próprios.

12.20.4. A proponente deverá declarar que reconhece sua responsabilidade em proceder a manutenção periódica do veículo e sua substituição quando não atendidos os requisitos estabelecidos nesta licitação, inclusive quanto a idade máxima admitida.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da fase de aceitação da proposta ([subitem 11.7](#)) e ao final da fase de julgamento da habilitação ([subitem 12.19](#)), será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Decorrido o prazo estabelecido, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, de forma fundamentada, se admite ou não o recurso.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importa a decadência desse direito.

13.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do primeiro dia útil posterior ao término do prazo para recorrer, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ANULAÇÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de decisão administrativa que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.1. Quando houver erro na aceitação da proposta ou na análise da habilitação, serão retomados os procedimentos da fase imediatamente posterior ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e correio eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos, se houver.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

16.1. Homologado o processo, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

16.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, prorrogável na forma da lei federal, observado o limite de 10 (dez) anos.

16.2. Após assinatura do contrato, será emitida a nota de empenho pela Câmara e encaminhada à licitante vencedora por meio eletrônico, data a partir da qual inicia-se o prazo para a entrega.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS:

17.1. O preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos da contratada, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

17.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV), observado, ainda, como máximo, a média de preços de mercado, em pesquisa realizada com no mínimo 3 (três) estabelecimentos comerciais.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
01.122.0047.6001.0000 Manutenção de Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O licitante ou contratada que não cumprirem as normas de licitação e/ou de contratos estão sujeitos à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa:

a) Percentuais de multa moratória:

a.1) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, para atrasos de até 10 (dez) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.2) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, para atrasos superior a 10 (dez) e de até 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento);

a.3) 20,0% (vinte por cento) do valor total do contrato por não apresentação, no prazo fixado no edital, de documentação comprobatória de capacidade técnica e/ou operacional, quando exigida, sem prejuízo da rescisão contratual.

b) Percentuais de multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 36 (trinta e seis) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou prestação do serviço;

d) mínimo de 12 (doze) e máximo de 72 (sessenta e dois) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando:

d.1) a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

d.2) a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

19.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos à licitante/contratada, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

19.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

19.8. Os valores das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19.9. O não cumprimento do compromisso firmado com a Câmara sujeita o

licitante/contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Municipal poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a quaisquer indenizações ou reclamações.

20.2. O objeto da presente licitação poderá ser aditado até o limite legal, se assim for de interesse da Câmara, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Os casos omissos e as dúvidas com relação à presente licitação, como também a este edital, serão resolvidas pelo Agente de Contratação e respectiva Comissão de Apoio.

20.4. Exigências formais e/ou irrelevantes constantes deste edital poderão ser desconsideradas pelo Agente de Contratação/Comissão Julgadora, desde que não impeçam a adequada identificação da licitante, de sua qualificação para participação na licitação, dos itens propostos e seus valores e/ou não prejudiquem o julgamento, podendo, inclusive, o agente público se valer de diligências ou outros documentos que tenham sido apresentados pela licitante.

20.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação responsável pela condução do processo e os licitantes.

20.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, em qualquer etapa, para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.6.1. O prazo mínimo estabelecido no item anterior não se aplica quando a sessão for suspensa com vistas a garantir a melhor análise de propostas ou documentos apresentados pelos licitantes, ou ainda, em razão da suspensão do expediente ou em decorrência do horário avançado, desde que, em qualquer caso, a data e a hora de continuidade dos trabalhos seja estabelecida na própria sessão, ficando automaticamente convocados todos os licitantes.

20.7. Além do uso do portal, informações complementares poderão também ser obtidas, no horário de 12h as 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74,

Centro, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico contabilidade@pontenova.mg.leg.br, devendo os questionamentos serem encaminhados nos termos do [item 4](#) deste edital.

20.8. Compete às licitantes o acompanhamento das informações pertinentes a esta licitação no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

Ponte Nova - MG, 21 de março de 2025.

Edinei dos Santos
Pregoeiro

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Procuradora Geral da Câmara
OAB/MG 163.558

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 013/2025	Pregão Eletrônico nº 90001/2025
----------------------------------	---------------------------------

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada em locação de carro para uso institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.2 – JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, reconhece a necessidade de assegurar a eficiência nas atividades administrativas e legislativas, o que envolve a realização de diversos deslocamentos para o cumprimento de suas funções. A locação de veículo institucional se torna essencial para garantir que os vereadores e servidores da Câmara possam realizar suas atividades de maneira eficiente e com a devida comodidade, especialmente considerando a necessidade de visitas a órgãos públicos, participação em eventos externos e atendimentos aos cidadãos.

Atualmente, a falta de um veículo próprio adequado para as necessidades institucionais da Câmara gera custos elevados e a dificuldade em manter a mobilidade dos membros da Câmara Municipal, prejudicando o bom andamento das funções legislativas e administrativas. A locação de veículos tem se mostrado a solução mais eficaz, pois oferece maior flexibilidade, segurança e custo-benefício para as atividades da Câmara.

Além disso, a locação permite que a Câmara possa contar com veículos novos, com manutenção regular e sem a necessidade de investimentos iniciais elevados, como os que ocorreriam em uma possível compra. Este tipo de contratação, portanto, representa uma alternativa vantajosa, alinhada com as diretrizes de eficiência administrativa e gestão de recursos públicos, garantindo que a Câmara de Ponte Nova continue cumprindo com sua missão de servir à população de forma eficaz e transparente.

Por fim, a locação de veículos institucionais será realizada em conformidade com as normativas de contratação pública vigentes, garantindo a transparência, a competitividade e o melhor atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.3 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1.3.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**.

1.3.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**
- Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**
- Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

1.4. DO OBJETO CONTRATADO

O objeto deste Termo de Referência é a locação de veículo para a Câmara Municipal de Ponte Nova, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores para o cumprimento de suas atividades institucionais, como visitas a órgãos públicos, eventos oficiais, reuniões e outras demandas externas.

1.4.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

1.4.3.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

1.4.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

1.4.3.3. Seja comprovado que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

1.4.3.4. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.4. Tipo do Veículo:

A locação deverá contemplar a disponibilização de veículos que atendam aos seguintes requisitos:

- **Categoria:** Veículo SUV, 4 portas, branco ou prata. Motor potência combinada de 12CV ~180CV, distância entre os eixos de 2600MM ~ 2700MM, direção eletro assistida,
- **Capacidade:** O veículo deverá possuir capacidade mínima para 5 pessoas incluindo o motorista.
- **Modelo:** Veículos de modelos recentes, com no máximo 1 ano de fabricação.
- **Condições do Veículo:** Veículo novo ou em excelente estado de conservação, com quilometragem máxima de entrega a Câmara de 10.000 km e com todos os itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, airbag e outros. Após entrega do veículo, o mesmo deverá ser trocado quando atingir 20.000 km rodados.
- **Acessórios:** O veículo deverá conter os acessórios necessários para garantir conforto e segurança durante os deslocamentos, tais como ar-condicionado, direção hidráulica, rádio, vidros e travas elétricos, freio ABS e distribuição eletrônica de frenagem.

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O contratado deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o período da locação, assegurando o bom funcionamento e a segurança do veículo. A empresa contratada deverá disponibilizar, ainda, um serviço de atendimento 24 horas em caso de emergência, como pane, acidente ou necessidade de reparo.

1.5.2. Todos os veículos fornecidos pela contratada deverão estar cobertos por seguro, que garanta a reparação de danos materiais, danos a terceiros e danos pessoais decorrentes de

acidentes. A empresa deverá apresentar comprovação de apólice de seguro válida, de acordo com as exigências legais, incluindo a cobertura para os passageiros transportados.

1.6 – FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será mensal com emissão de NF de serviço, o prazo para pagamento será de **5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da NF de serviço.**

1.6.2. Não será efetuado nenhum pagamento de forma antecipada.

1.6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma compatível com a descrição do objeto no CATSER, ou seja, Nota Fiscal de serviço.

1.7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.7.1. A execução do contrato terá início a partir da assinatura do contrato e da formalização da ordem de serviço, quando a contratada deverá começar a disponibilizar o veículo conforme o acordado. A contratada deverá garantir que o veículo esteja em perfeitas condições de uso desde o momento da entrega e durante todo o período de locação.

1.7.2. Os veículos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Ponte Nova nos prazos e locais acordados no momento da assinatura do contrato. A entrega deve ser realizada com toda a documentação necessária, incluindo:

- Documentos de propriedade ou locação dos veículos;
- Certificados de seguro e de inspeção técnica do veículo;
- Relatório de condições do veículo, incluindo quilometragem e estado geral de conservação.

Os veículos deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança em pleno funcionamento. Qualquer defeito ou avaria detectada deverá ser corrigida imediatamente pela contratada, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

1.7.3. Durante a execução do contrato, a contratada deverá:

- Garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Realizar todas as substituições de veículo, quando necessário, por outros em igual ou melhor condições, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, em caso de avaria ou qualquer outro imprevisto;
- Fornecer assistência 24 horas, em caso de pane, acidente ou outro incidente que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

1.7.4. A contratada deverá assegurar que o veículo locado receba manutenção preventiva regularmente, conforme as recomendações do fabricante, e manutenção corretiva sempre que necessário, para garantir o funcionamento adequado e a segurança do veículo. A manutenção deverá ser realizada em oficinas credenciadas ou autorizadas, e qualquer custo relacionado à manutenção será de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.8 – DA COMPATIBILIDADE COM OS PROJETOS E MATERIAIS:

1.8.1. Para formalização da proposta o proponente deverá considerar todas as especificações do Termo de Referência e, bem como a entrega final do objeto contratado deverá estar de acordo com a proposta apresentada atendendo os fins almejados e a efetividade e eficiência dos serviços.

1.9 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

1.9.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 65.072,71 (sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e setenta e um centavos)** apurados nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.10 – DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.10.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do **Anexo I-A** deste termo de referência.

1.10.2. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do **Anexo I-A**, prevalecerá a descrição do Anexo I-A.

Ponte Nova – MG, 13 de fevereiro de 2025.

(a) Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

Item	Descrição	CÓD Catser	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo, tipo SUV, 4 portas, híbrido (gasolina/álcool/elétrico) motor potência combinada de 120CV ~180CV, distância entre os eixos de 2600MM ~2700mm, direção elétrico assistida, freio com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, condicionador de ar. Cor: branco ou prata. Fabricação máxima de 1 ano.	4014	01	R\$ 5.422,7260	65.072,71

Processo Licitatório nº 013/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(nome/razão social) _____ com endereço/sede na
(Rua/Av.) _____ nº _____, (bairro) _____,
(cidade/UF) _____, CNPJ nº _____, inscrição estadual
nº _____, NIRE nº _____, telefone _____, correio eletrônico
_____, representada por seu (cargo/função) _____,
o Sr.(a) _____, CPF nº _____,
nos termos do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de veículo, tipo SUV, 4 portas, híbrido (gasolina/álcool/elétrico) motor potência combinada de 120CV ~180CV, distância entre os eixos de 2600MM ~2700mm, direção elétrica assistida, freio com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, condicionador de ar. Cor: branco ou prata. Fabricação máxima de 1 ano.		
	Valor unitário por extenso:		

- a) Forma e Prazo de Execução: continuada, de acordo com as solicitações da Câmara.
- b) Pagamento: mensal e competência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e comprovantes de regularidade fiscal.
- c) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que foi elaborada de forma independente e livre de qualquer acordo, ajuste, obtenção de vantagem ou combinação que possa macular a integridade e lisura da proposta ou do processo de contratação;
- d) Declaramos que observamos e observaremos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaramos que consagrados vencedores da licitação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual.

f) Declaramos haver recebido da Câmara o edital com seus anexos e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.

g) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....

i) Anexo à proposta, segue a declaração de disponibilidade técnica e operacional, nos termos do edital, declarando a proponente que se compromete a disponibilizar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do edital.

(Local, Data)

Assinatura/ Nome por Extenso

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 013/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 013/2025 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 013/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

ANEXO IV

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____,

nos termos do edital referente **Processo Licitatório nº 013/2025 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, declara que:

I – que possui condições técnicas e operacionais de atender ao objeto da licitação e que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, fornecerá o veículo com as condições estabelecidas, sob pena de rescisão contratual de multa;

II – que no prazo estabelecido, apresentará a seguinte documentação:

- a) cópia do(s) certificado (s) de registro do(s) veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, respeitadas as exigências de capacidade, potência e idade do veículo, acompanhado do comprovante de pagamento das taxas, licenças e impostos pertinentes, inclusive seguro obrigatório, taxa de licenciamento e IPVA;
- b) cópia da apólice de seguro contratado, nos termos do Termo de Referência;
- c) no caso de veículo locado ou de terceiros:
 - c.1) cópia do(s) contratos de locação e/ou instrumentos congêneres, que contemple a autorização para uso do veículo para prestação de serviços remunerados de transporte particular remunerado de passageiros, com prazos de vigência e condições compatíveis com o objeto desta licitação;
 - c.2) declaração contendo o nome completo, qualificação, CPF, RG e endereço do proprietário do veículo, na qual o proprietário declara sua anuência e concordância do uso do veículo para prestação de serviços à Câmara Municipal de Ponte Nova.

III - que reconhece sua responsabilidade em proceder a manutenção periódica do veículo e sua substituição quando não atendidos os requisitos estabelecidos nesta licitação, inclusive quanto a idade máxima admitida.

IV – que a não apresentação da documentação comprobatória da capacidade operacional no prazo fixado importa na rescisão do contrato, com aplicação das multas e demais sanções estabelecidas em lei e regulamentos próprios.

(Local, Data)

Assinatura/ Nome por Extenso

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 013/2025

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº __/2025/PREG90001

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 - Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, vereador Wellington Sabino de Oliveira, CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de locação de veículo tipo SUV, sem motorista, destinado a atender as atividades administrativas e legislativas da Câmara em viagens municipais e intermunicipais, observadas as características constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta comercial que deram origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, disponibilizar o veículo locado, acompanhado da documentação pertinente, conforme estabelecido no edital de licitação.

2.1.1. O contrato será executado de forma continuada, durante todo o prazo de vigência, tendo por marco inicial a data constante do termo de recebimento do veículo.

2.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como prestar assistência técnica 24h e suporte durante todo o período de vigência do contrato.

2.3. A **CONTRATADA** deverá proceder a substituição do veículo locado sempre que constatada a ocorrência de problemas mecânicos ou outras circunstâncias que impeçam seu regular funcionamento, bem como providenciando a substituição do veículo em caráter provisório enquanto perdurar os serviços de manutenção.

2.3.1. O veículo disponibilizado em caráter provisório para suprir o atendimento dos serviços nas hipóteses de manutenção preventiva ou corretiva, deverá atender aos requisitos estabelecidos no termo de referência e no edital, vedada a substituição por veículo de qualidade ou potência inferior.

2.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o veículo disponibilizado que não atenda aos requisitos contratuais constantes do Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua substituição imediata, sob pena de multa.

2.5. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento do veículo.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7. Em razão de exigências legais ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente motivado, poderá ser suspensa temporariamente a execução do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

2.8. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor....., a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.9. A gestão do contrato é de responsabilidade do servidor

2.10. Nos processos de fiscalização e de gestão do contrato deverão ser observados os procedimentos e exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por competência, observado o ciclo mensal completo, salvo da parcela inicial e final, que observará o período de vigência do contrato na respectiva competência.

3.1.1. A quitação do valor devido ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

3.2. Havendo interrupção da execução do contrato ou indisponibilidade do veículo por qualquer motivo, o valor devido na competência corresponderá ao produto do número de dias de serviços efetivamente prestados e o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal estabelecido.

3.2.1. Não e consideram como de serviços prestados a disponibilização de veículo com características diferentes daquelas estabelecidas na licitação, ainda que a **CONTRATADA** tenha depositado o veículo nas dependências da **CONTRATADA**.

3.3. A ocorrência de problemas mecânicos ou situações que impeçam o uso do veículo, a **CONTRATADA** deverá proceder a substituição do veículo no prazo máximo de 48h, a contar da notificação.

3.3.1. Estando o agente público em viagem ou fora do território do município, caberá à **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, garantir a imediata disponibilidade de novo veículo para completar a viagem, bem como as providências para reboque, socorro e manutenção.

3.3.2. No caso do subitem 3.3.1, é permitida a conclusão da viagem por meio de serviços de transporte particular de passageiros, contratados e custeados sob total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, observados os requisitos mínimos de conforto, higienização e em quantidade adequada ao número de passageiros em viagem.

3.4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

3.5. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2. O valor mensal da locação é de R\$ _____, considerando o ciclo mensal completo, observada a fração de dias quando houver disponibilização parcial ou interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nºs: 14.133/21 e 8.078/90, as normas e condições da proposta comercial e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis nº 14.133/21 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
01.122.0047.6001.0000 Manutenção de Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da **CONTRATADA**,

sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Procuradoria Geral da Câmara